



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "REGIÃO DE TOMAR"

(Aprovada na reunião plenária de 7.SET.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 13 de Julho de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação periódica "Região de Tomar". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 118959 de 7 de Abril de 1995.

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, bem como um exemplar dos n.ºs 168, 172 e 176, datados respectivamente de 28 de Janeiro, 25 de Fevereiro e 25 de Março de 1999. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no n.º 1 do art.º 17º, da referida Lei, define a sua orientação e inclui "*o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores*".

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação semanal, cuja propriedade pertence à empresa Reginotícias - Sociedade de Comunicação Social, Ld.ª. Tem como director José Manuel Gomes Duarte e a sede da redacção é na R. S. João, n.º 84-1º Dtº, 2300 Tomar.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita semanalmente, e, de acordo com o n.º 1 do Artº 11º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso do jornal em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Região de Tomar".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da Lei supra citada, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o seu n.º 1 que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o n.º 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, sobre História, ambiente, desporto, ensino, cultura, qualidade de vida e interesses locais, o periódico "Região de Tomar" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional", e de âmbito regional (n.º2) "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

Uma vez que este jornal se ocupa predominantemente de temas de interesse local e, segundo declaração dos proprietários é posto à venda quer na cidade de Tomar quer em localidades do concelho de Tomar e distrito de Santarém, estamos perante uma publicação de âmbito regional.

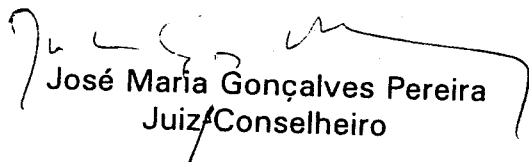
7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Região de Tomar" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Setembro de 1999

O Presidente

FR/AM

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz/Conselheiro